PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

# CONTRATO DE TRABALHO - CARGOS TEMPORÁRIOS

Supervisão de Provimento e Vacância de Cargos/DMP
SUBSECRETARIA DE PESSOAS/SARH

DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor : | Andreia Schmitz Lagrotta | | | | |
| Nacionalidade : | Brasileiro | | | CPF : | 99466759604 |
| Estado Civil : | Solteiro(a) | C.I. nº : | 02598818095 | Órgão Expedidor : | DNT /MG |

CONDIÇÕES DE TRABALHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade : | SS | Carga Horária : | 40 | Início : | 27 AGO 2020 | Término : | 31 DEZ 2020 |
| Previdência : | INSS | Cargo : | TNS1-Enfermeiro | | | Especialidade : | 99 - |

CONTRATO

## REPRESENTANTE – MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: 10605/2010

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado pela Autoridade supra indicada, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Andreia Schmitz Lagrotta** acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no Art. 194 e seguintes da Lei nº 8710, de 31 de julho de 1995 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , tem justo e contratado a prestação de serviços – contrato administrativo– que será regido pelas cláusulas seguintes.

1 - O CONTRATANTE, de conformidade com o Art.194 e seguintes da Lei nº 8710/95, ajusta os serviços do(a) CONTRATADO(A), para exercer as funções de **TNS1-Enfermeiro** , caracterizados e descritos no cabeçalho do presente instrumento, junto ao Departamento nele indicado para execução das respectivas atividades.

2 - O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado,de acordo com seu Regime de Trabalho,desempenhando as funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência e probidade.

3 – De acordo com o Art. 197, da Lei nº 8710/95, o CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao (à) CONTRATADO(A), observando os padrões de vencimentos próprios, estabelecidos na legislação aplicável à e dotação específica, como remuneração mensal, o valor do vencimento do cargo equivalente no quadro efetivo.

4 – O presente contrato vigorará, no máximo até o implemento do termo final, recebendo o CONTRATADO(A) as indenizações previstas nos Arts. 67 e 87 da Lei 8710/95, sendo que deixando de existir a situação emergencial, considerar-se-á findo o presente contrato, nas mesmas condições.

4.1 – A rescisão antecipada do presente contrato, tendo em vista o interesse público preponderante, somente é facultada ao CONTRATANTE, que deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, caso em que este não faz jus a qualquer indenização.

4.2 – No caso da rescisão antecipada for de interesse do(a) CONTRATADO(A), deverá manifestar-se expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção de seus vencimentos, até o adimplemento daquele prazo.

5 – Ao presente contrato incidirão os descontos previdenciários conforme disposto na legislação federal específica.

6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, é competente o foro da Justiça comum da Comarca de Juiz de Fora.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 27 AGO 2020.

Eduardo Landim Milton
MAT. 43.039-0/2
GERENTE DE DEPARTAMENTO
SARH / SSP / DMP

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS